

Handwritten signature and date: 05/2022

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO PARA APRECIÇÃO DAS EXPOSIÇÕES DOS CANDIDATOS EM EXERCÍCIO DA AUDIÊNCIA PREVIA E PARA DECISÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS RELATIVAS AO CONCURSO DOCUMENTAL PARA RECRUTAMENTO DE UM PROFESSOR COORDENADOR PARA A ÁREA DISCIPLINAR DE ENGENHARIA QUÍMICA OU ÁREA DISCIPLINAR AFIM, DA UNIDADE DEPARTAMENTAL DE ENGENHARIAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Edital n.º 706/2021 do INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR de 24 de junho de 2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, o Júri nomeado para o concurso documental referido em epígrafe reuniu-se de forma remota através da plataforma colibri no endereço <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/85790873649?pwd=OEFWYXcvVOVMdUVUeEZJWHFBTVg3QT09>. Estiveram presentes a Professora Doutora Isabel Maria Duarte Silva Pinheiro Nogueira, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Tomar, que preside, e os vogais Professora Doutora Fátima Maria Carvalhinhas Barreiros, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Doutor Humberto Manuel Índio Chaves, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Beja, Professor Doutor Manuel José de Matos, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Professor Doutor Paulo Sérgio Duque de Brito, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Portalegre. A reunião decorreu com o seguinte ponto como ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Apreciação das exposições dos candidatos em exercício da audiência prévia e para decisão final da avaliação das candidaturas. -----

A Presidente do Júri iniciou a reunião por saudar e agradecer a presença de todos os membros do Júri, bem como às instituições que representam. -----

Passou-se em seguida ao ponto único da ordem de trabalhos: Tendo sido apresentadas as tomadas de posição dos candidatos Cecília Baptista e Valentim Nunes no âmbito do exercício do seu direito de audiência prévia passa-se a apreciar e deliberar sobre as mesmas: -----

A - Relativamente à exposição da candidata Cecília Baptista: -----

1.º - Há em primeiro lugar que corrigir o afirmado pela candidata no sentido de que teria havido um concurso documental anterior ao presente, que teria sido anulado. -----

Na verdade, o concurso documental que num primeiro momento e em determinada fase do mesmo, evoluiu a partir do Edital n.º 1675/2019 é o mesmo que atualmente se encontra a decorrer. Não existe um anterior concurso documental e um novo concurso documental subsequente, mas sim um primeiro e único concurso documental. O que foi anulado foi o edital 1675/2019 e, conseqüentemente, todas as operações do concurso documental subsequentes à publicação desse edital, sendo as operações do mesmo concurso documental retomadas após a publicação do novo edital, o Edital 706/2021. -----

2.º - Quanto à questão da introdução de um critério de desempate em caso de igualdade de pontuação dois ou mais candidatos e do seu formato, é matéria fixada no Edital 706/2021 e que, como tal, conformando a ação do júri, tem que por ele ser observado na avaliação e seriação dos candidatos. Sempre se adiantará, porém, que é um procedimento absolutamente normal em procedimentos concursais de seleção e recrutamento, encontrando até consagração no regime geral dos Procedimentos Concurrais na Administração Pública (art.º 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua redação atual) que, portanto, nada tem de contrário à lei. Acrescente-se, também, que é também normal que o formato dos critérios de desempate assente no recurso às maiores pontuações nos métodos ou vertentes de maior peso relativo na pontuação final. -----

Acrescente-se ainda que o critério de desempate fixado no edital 706/2021, não difere do que fora, num primeiro momento, fixado no edital 1675/2019, limitando-se unicamente a complementar a sua aplicação, mediante a introdução de um fator nos critérios de desempate sequenciais – o da pontuação bruta –, sem o qual, considerada a escala de classificação de 1 a 100 em cada parâmetro de avaliação e a eventualidade de os candidatos com igualdade de pontuação, obterem a pontuação máxima, ficaria totalmente inviabilizada a possibilidade de desempate. Sendo que aquele fator mantém integralmente o espírito e sentido imprimido ao critério de desempate considerando apenas a escala classificativa de 1 a 100, limitando-se a permitir efetivamente o desempate de candidatos sem subverter o critério de desempate. ---

Improcedem assim, as alegações da candidata no sentido de que a fixação daquele critério no edital colocou em causa a isenção e imparcialidade do júri. -----

3.º - Quanto a apenas serem consideradas as atividades a avaliar, ocorridas até 31-12-2019, mais uma vez o júri agiu em cumprimento do disposto no edital. Sempre se adiantará, porém, que tal limitação faz todo o sentido considerando que a norma que permitiu a abertura do

presente concurso documental (artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho) fixou como data-limite para a sua abertura a de 31-12-2019, sendo, portanto, normal que apenas devam relevar para a avaliação dos candidatos as atividades ocorridas até esta data. -----

4.º - O júri nunca teve, em momento algum, qualquer dificuldade em avaliar e pontuar os candidatos, tendo-se limitado a agir sempre em conformidade com o estabelecido no Edital do concurso. -----

5.º - Quanto à questão do incidente de suspeição apontado pela candidata foi em devido tempo apreciado e decidido pela entidade competente, que o afastou por completo, sendo, neste momento, despropositada a menção ao mesmo. -----

6.º - Quanto aos elementos em concreto objeto de avaliação em cada um dos parâmetros da avaliação curricular dos candidatos, mais uma vez o júri cingiu-se ao cumprimento do estabelecido Edital do concurso, abstendo-se de mais qualquer apreciação sobre essa matéria, sendo tal questão irrelevante em sede do que é competência do júri avaliar e deliberar. -----

7.º - A deliberação do júri em matéria de classificação atribuída a cada candidato, como é expressamente referido na ata da reunião n.º 2 do júri, decorreu da verificação de todos os elementos documentais, ao longo diversas sessões, realizadas em diferentes dias, e na sequência da qual, em face da sua relevância para a área ou área afim daquela para que foi aberto o concurso, foram deliberadas as classificações atribuídas, de acordo com os critérios de valoração definidos no Edital, em cada um dos parâmetros de avaliação e respetivos subfactores em que se desagregavam, conforme grelha anexada à ata da reunião n.º 2 do júri, deliberação que nestes termos se apresenta suficientemente fundamentada, improcedendo a alegação em sentido contrário da candidata. -----

8.º - Quanto à indicação do sentido de voto dos membros do júri a ata da sua reunião n.º 2 é também suficientemente clara, pois da expressão "*atribuído por consenso pelo júri*", outra coisa não se pode entender que não seja que a deliberação do júri decorreu de votação nominal, ou seja, expressa individualmente por cada um dos membros com direto a voto, e com o mesmo sentido de voto, ou seja, unânime ou consensual, que é a refletida na grelha anexada à ata. Porque foi efetivamente o que aconteceu e, portanto, para que dúvidas, ainda que infundadas, não persistam, clarifica-se que a grelha anexa à ata foi unanimemente aprovada com os votos favoráveis de cada um dos membros do júri nomeado, com exceção da Presidente do júri que não votou. -----

16.

Não se verifica, portanto, e também, qualquer incumprimento das regras de funcionamento do júri, em matéria de votação e transcrição da mesma para a ata, mas tão só e apenas má compreensão pela candidata do expressado na ata, mas que agora se espera fique clarificada.

9.º - O júri deve apenas e tão só, no momento em que se apresenta o presente concurso documental, apreciar e avaliar as candidaturas apresentadas pelos candidatos na sequência da publicação do Edital 706/2021, devendo ignorar em absoluto porque irrelevantes, as candidaturas apresentadas em momento anterior e entretanto anuladas, pelo que o júri não se pronunciará sobre as questões apontadas no ponto 3 b) e 3 c), da exposição da candidata.

10.º - Quanto à matéria constante do ponto 3 d) da exposição da candidata, clarifica-se que o Júri do concurso observou as seguintes considerações na sua avaliação curricular a todos os candidatos: -----

– Apenas foram consideradas para avaliação as atividades devidamente comprovadas e realizadas até 31/12/2019. -----

– Cada item foi avaliado tal como está apresentado no CV dos candidatos. -----

– Não foram considerados os projetos estratégicos. -----

– Não foram consideradas atividades científicas com o objetivo de obtenção de grau académico. -----

– Apenas foram consideradas as atividades enquadradas na área do concurso, ou seja, Engenharia Química ou área disciplinar afim. -----

– Na valorização de itens similares, foram considerados os mesmos fatores de valorização para todos os candidatos. -----

– Não foram consideradas Unidades Curriculares (UC) cuja carga horária contemplava apenas Orientação Tutorial (OT). Excecionaram-se os casos em que o docente tenha também assegurado a sua coordenação. -----

– Foram consideradas UC diferentes, mesmo que tenham a mesma designação, desde que tenha ocorrido alteração do nome do curso e/ou reestruturação do curso. -----

– Foram considerados como diferenciados os Materiais Pedagógicos de UC, quando se constatou que os seus conteúdos foram significativamente atualizados ou alterados, mesmo

que as UC tenham a mesma designação, desde que tenha ocorrido alteração do nome do curso e/ou reestruturação do curso. -----

– Não foram consideradas atividades letivas associadas à lecionação de cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), ou de cursos de especialização tecnológica (CET), ou de pós-graduações (PG). -----

– No desempenho de cargos foi considerada a pontuação correspondente a um ano para os itens com duração inferior a um ano. Nos casos de duração superior a 12 meses foi considerado o número de anos mais próximo à duração em meses. -----

– Reforça-se que as decisões assumidas pelo júri, foram tomadas após ponderação e discussão de todos os itens em apreço. Salienta-se que para a análise curricular dos três candidatos, o júri procedeu a uma análise individual de cada Currículo, seguida de uma reunião repartida por diversas sessões para análise conjunta dos Currículos. O tempo envolvido na tomada de decisão é naturalmente proporcional ao detalhe da análise realizada. Deverá ser enfatizado que nesta aprofundada análise, todas as decisões do júri, com capacidade de decisão científica na área do concurso, isto é, com direito a voto, foram tomadas por unanimidade. -----

– Quanto à afirmação da candidata de que existem classificações deflacionadas e outras inflacionadas face às esperadas, a apresentação da pontuação esperada pela candidata não é só mais do que isso. O júri considerou a área científica ou afins do concurso como elemento determinante na aceitação e valorização de todos os itens em apreço, conjugada com a sua já vasta experiência na análise curricular. A candidata não deve assumir que a análise e valorização do seu próprio Currículo seria igual à análise efetuada pelo júri no seu coletivo. --

– Quando aos demais aspetos apontados pela candidata Cecília Baptista e focando em particular as observações desta no sentido de que não deveriam ter sido considerados alguns itens curriculares de outros candidatos neste concurso, esclarece o júri que foram aplicados fatores de avaliação e ponderação anteriormente explicados. De realçar que a análise curricular dos candidatos foi realizada ponto-a-ponto, conforme o edital do concurso e, simultaneamente, para todos os candidatos. O júri pretendia, deste modo, ter presente cada um dos itens em avaliação de todos os candidatos para uma mais correta avaliação baseada na comparação direta de cada item. -----

11.º - Quanto ao alegado pela candidata Cecília Baptista, no que toca às circunstâncias da participação da candidata Dina Mateus em júris de provas académicas, é matéria totalmente

alheia ao júri do concurso que sobre ela não pode nem deve pronunciar-se, até porque é irrelevante para o exercício da função que lhe compete, que é apenas e tão só a de apreciar e avaliar atividades curriculares apontadas e documentadas pelos candidatos. -----

12.º - Quanto às considerações da candidata acerca da aplicação dos critérios de desempate, reafirma-se que o júri mais não devia nem podia fazer que, aplicar o estabelecido no Edital do concurso sobre essa matéria. -----

Todavia, não deixa de se realçar que mesmo na hipótese de se ter adotado, como sugere a candidata Cecília Baptista como solução mais justa, utilizar, para efeitos de desempate, os valores brutos de todos os 3 parâmetros de avaliação, com ou sem aplicação das percentagens de ponderação de cada um dos parâmetros, sempre a candidata Dina Mateus ficaria em primeiro lugar na seriação dos candidatos. -----

B - Relativamente à exposição do candidato Valentim Nunes: -----

Das matérias tratadas pelo candidato na exposição que dirigiu ao Senhor Presidente do IPT é entendimento do júri que apenas se deverá pronunciar sobre as matérias que se incluam no âmbito das suas competências no quadro do concurso documental a decorrer, abstraindo, nomeadamente das suas considerações e questões relacionadas com a publicação do edital n.º 706/2021 e com o que dele consta. -----

Quanto questões colocadas pelo candidato a propósito da deliberação de júri de classificação e seriação dos candidatos, remete-se para os esclarecimentos e clarificações constantes dos números 7.º e 8.º que antecedem a propósito da apreciação da exposição apresentada pela candidata Cecília Baptista, no âmbito do seu exercício do direito de audiência prévia. -----

Quanto às questões apontadas pelo candidato na parte em que se referem aos atos subsequentes à publicação do Edital n.º 1675/2019, nomeadamente as candidaturas então apresentadas, porquanto os mesmos foram, entretanto, anulados, entende o júri não dever pronunciar-se sobre os mesmos, até por se apresentarem irrelevantes para a apreciação e avaliação das candidaturas atualmente em presença no concurso. -----

C – Deliberação definitiva: -----

Face às apreciações que antecedem, entende o júri não se justificar qualquer alteração da deliberação provisória anterior que avaliou, classificou e seriou os candidatos, pelo que deliberou por unanimidade, manter aquela deliberação com os fundamentos em que

lh.

assentou, complementados pelos fundamentos agora apresentados na presente ata em resposta às exposições dos candidatos Cecília Baptista e Valentim Nunes. -----

Mantém-se, assim, a seguinte lista de ordenação de candidatos aprovados em mérito absoluto: -----

Primeiro: Dina Maria Ribeiro Mateus

Segundo: Cecília de Melo Correia Baptista

Terceiro: Valentim Maria Brunheta Nunes

As deliberações tomadas e toda a documentação do processo de concurso, devem agora ser remetidas ao Senhor Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, para que a submeta a homologação pelo Senhor Presidente do IPT, conforme previsto no Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Tomar. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser por todos assinada. -----

Tomar, 22 de abril de 2022

O Presidente do Júri,

Isabel

Nogueira

Assinado de
forma digital por
Isabel Nogueira
Dados: 2022.05.17
08:43:23 +01'00'

Professora Doutora Isabel Maria Duarte Silva Pinheiro Nogueira

W

Assinado por: **FÁTIMA MARIA CARVALHINHAS BARREIROS**
Num. de Identificação: 03853481
Data: 2022.05.13 16:41:29+01'00'



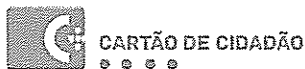
Professora Doutora Fátima Maria Carvalhinhas Barreiros

Assinado por: **Humberto Manuel Índio Tomás Chaves**
Num. de Identificação: 06556288
Data: 2022.05.13 23:17:31 +0100



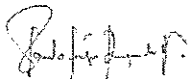
Professor Doutor Humberto Manuel Índio Chaves

Assinado por: **MANUEL JOSÉ DE MATOS**
Num. de Identificação: 06252474
Data: 2022.05.16 14:50:09+01'00'



Professor Doutor Manuel José de Matos

Assinado por: **PAULO SÉRGIO DUQUE DE BRITO**
Num. de Identificação: 07702260
Data: 2022.05.16 18:36:55 +0100



Professor Doutor Paulo Sérgio Duque de Brito